



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2021**  
**De 11 de Janeiro de 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e agora sua variação ainda mais contagiosa;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, em razão dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e o Decreto do Executivo Municipal de Guarantã do Norte/MT, nº. 076/2020, de 14/04/2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CONSIDERANDO**, que mesmo com o término da validade da Medida Provisória 927, no dia 19 de julho de 2020, e Decreto Legislativo nº 006/2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a nova disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal de nº 210/2020 de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT deve pautar todas as suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva e respeito a seus servidores e que cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte/MT, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Poder Legislativo Municipal é que o Sr. **VALCIMAR FUZINATO**, neste ato na condição de Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT.

**ARTIGO 2º** - Ficam autorizados eventos no Plenário Luiz Mena deste Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT, respeitando lotação máxima de 40% dos assentos disponíveis, obedecendo todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde).

**Parágrafo 1º** - As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e preparação, bem como as sessões das comissões permanentes (extraordinárias e ordinárias) continuarão sendo realizadas e serão abertas ao público externo, respeitando a lotação do caput deste artigo e obedecendo todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde).

**Parágrafo 2º** - As sessões públicas dos processos licitatórios continuarão sendo realizadas, obedecendo todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde).



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Parágrafo 3º** - O atendimento ao público, deverá obedecer às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e está autorizado apenas 02 (duas) pessoas por vez por gabinete de vereador e 02 (duas) pessoas por vez para os demais departamentos. Sendo terminantemente proibido a presença de mais de 20 (vinte) pessoas do público externo simultaneamente nas dependências do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT.

**ARTIGO 3º** - Os servidores e prestadores de serviços contínuos, maiores de 60 anos, gestantes, diabéticos e que possuam insuficiência renal, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular crônica, imunodepressão e neoplasia maligna, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, sistema alternativo ou horário excepcional, mediante manifestação prévia ao Departamento de Recursos Humanos e aprovação da Presidência deste Poder Legislativo, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

**Parágrafo 1º** - O Secretário Geral poderá, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência ou mediante justificativa.

**Parágrafo 2º** - A comunicação com os servidores que estiverem executando suas atividades por trabalho remoto, sistema alternativo ou horário excepcional, será por e-mail ou aplicativo de mensagens de texto ou áudio.

**Parágrafo 3º** - Durante o expediente regulamentar, o servidor que não responder às solicitações via e-mail ou aplicativo de mensagens, será registrado falta e efetuado desconto financeiro do mesmo.

**Parágrafo 4º** - As condições exigidas no *caput* deste artigo, dependerão de apresentação de documentos que as comprovem.

**Parágrafo 5º** - Os vereadores que se enquadrarem no grupo risco, conforme *caput*, deverão comunicar à Presidência formalmente, que em comum acordo, definirão os meios tecnológicos para cumprir suas obrigações legislativas.

**ARTIGO 4º** - Os servidores, prestadores de serviços e vereadores que apresentarem sintomas recorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) deverão comunicar a administração e atender as recomendações de isolamento em casa ou em hospitais, a depender do caso.

**ARTIGO 5º** - Aos servidores fica terminantemente proibido a aglomeração nas dependências do Poder Legislativo, em especial na copa, devendo o servidor efetuar seu desjejum de forma individualizada.

**ARTIGO 6º** - Fica determinado ao servidor a prática frequente de higiene, assepsia e a desinfecção de superfícies e objetos tocados com frequência.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**ARTIGO 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste decreto poderá ser interpretado como crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), cabendo multas e demais sanções administrativas cabíveis.

**ARTIGO 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo, ficando assim, desde já revogada outras determinações de cunho deste Poder Legislativo que contrarie o presente Decreto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos onze dias o mês de janeiro de 2021.

**VALCIMAR FUZINATO**  
**Presidente**

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal.

**CLEBERSON ANTÔNIO BRANDÃO**  
**Secretário Geral**